



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2092/026/12

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Adélcio Aparecido Martins.

Advogado(s): Renato de Gênova.

Acompanha(m): TC-2092/126/12 e Expediente(s):
TC-6320/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: MUNICÍPIO: FERNÃO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 27,06%. Investimento no magistério: 60,58%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 19,44%. Transferências à Câmara: 6,60%; Gastos com pessoal: 34,64%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem; Déficit da execução orçamentária: 3,25%; Superávit financeiro: R\$158.506,54; Cumprimento do art.42 da LRF: em ordem; Gastos com pessoal últimos 180 dias: em ordem; Despesas com publicidade: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda: a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item IV do voto; o arquivamento do Expediente TC-6320/026/13, antes oficiando-se ao Órgão requisitante, transmitindo cópia da manifestação da inspeção naquele, bem como do relatório e voto; e que a Fiscalização deste Tribunal certifique-se das correções anunciadas e das situações recomendadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
D.O.E. DE 06/08/14 – PÁG.48